



## RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI NS. 0356/2020, 0357/2020 E 0369/2020 (Tramitação Conjunta)

"Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino" (PL 0356/2020)

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

"Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona." (PL 0357/2020)

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo

"Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências." (PL 0369/2020)

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

No âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público fui designado para relatar conjuntamente os autos dos Projetos de Lei em epígrafe, tendentes a estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes catarinenses com relação ao aprendizado da norma culta e orientações legais de ensino.

Depreende-se da justificação dos Autores que a proposta almejada visa assegurar uma educação de qualidade e preservar a língua portuguesa de questões ideológicas, buscando prezar pelo uso da norma culta da língua portuguesa nas escolas, visto que a utilização da linguagem "neutra", exclui os



cegos, os surdos e os disléxicos, e afasta ainda mais as pessoas, polarizando a nossa sociedade.

As matérias em análise passaram a tramitar conjuntamente, por conexão, nos termos do parágrafo único do regimental art. 216, de acordo com a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 4 de maio de 2021 (pp. 08/09).

Na sequência, o Projeto de Lei nº 0356/2020 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 25 de maio de 2021, na forma da Emenda Substitutiva Global (p.21) apresentada com intuito de conferir precisão à linguagem utilizada, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, e, também, para suprimir o comando autorizativo constante do art. 5º da proposição, em atenção ao prescrito no Enunciado nº 001 da CCJ.

Em seguida, a proposta em comento seguiu seu trâmite nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual o Deputado Fabiano da Luz, por entender que a Comissão de Constituição e Justiça não deliberou sobre o trâmite a ser dado aos Projetos de Lei de nºs 0357/2020 e 0369/2020, requereu, com fulcro no art. 213 do Rialesc, retorno à CCJ para que se pronunciasse a respeito dos Projetos apensados, requerimento esse que foi rejeitado pela maioria dos Membros na Reunião do dia 23 de novembro de 2022.

Em decorrência do término da 19ª Legislatura, os Projetos de Lei foram arquivados, em observância ao disposto no *caput* do art. 183 do Regimento Interno e desarquivados, a requerimento do Autor, em 28 de fevereiro do corrente ano.

Assim, com o desarquivamento do Projeto de Lei em tela, os autos retornaram à sua tramitação neste Colegiado, ao qual fui designado Relator,



conforme preceituam o parágrafo único do art. 183 e o inciso VI art. 130 do Regulamento Interno da Alesc.

## II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI<sup>1</sup>, e 144, III<sup>2</sup>, reputo que a norma projetada **atende ao interesse público**, visto que busca garantir aos estudantes o direito ao aprendizado da língua portuguesa conforme a norma culta e as orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações disciplinadas no Plano Nacional de Educação instituído por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Referentemente à Emenda Substitutiva Global apresentada, entendo que merece prosperar, na medida em que visa adequar o texto original às normas estipuladas pela Lei Complementar nº 589, de 2013, bem como, em atenção ao prescrito no Enunciado nº 001 da CCJ, suprimir o comando autorizativo constante do art. 5º da proposição.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 144, III, 146, I<sup>3</sup>, e 149, parágrafo único<sup>4</sup>, todos do Regimento Interno desta Casa, e considerando o interesse público

---

<sup>1</sup> Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

<sup>2</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

<sup>3</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

<sup>4</sup> Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



consubstanciado na proposta legislativa em tela, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0356/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global de pg. 21, e pela prejudicialidade dos demais Projetos apensados de nºs 0357/2020 e 0369/2020**, devendo a proposta seguir o seu trâmite na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, conforme determinado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator